



Sumário

Ministério da Educação..... 1

..... Esta edição é composta de 2 páginas.....

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 210, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024 e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 4º A elegibilidade de que trata o caput tem efeitos a partir do ano de 2024, sendo consideradas matrículas válidas para esse fim aquelas efetivadas no mesmo ano letivo.

§ 5º São elegíveis os estudantes de 14 (quatorze) completos ou a completar até o dia 31 de março de cada ano, e aqueles menores de 25 (vinte e cinco) anos na mesma data." (NR)

"Art. 13.

§ 1º A verificação das informações para manutenção do estudante no Programa será feita no início de cada ano letivo.

§ 2º Os estudantes matriculados na 4ª série do ensino médio habilitados em 2024 ao Programa terão direito aos incentivos conforme regras definidas para os estudantes da 3ª série do ensino médio." (NR)

"Art. 19.

Parágrafo único. Em caso de oferta do ensino médio articulada à educação profissional técnica de nível médio na forma integrada, de que trata o inciso I do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios do curso técnico, incluindo, quando couber, aquela destinada ao estágio curricular obrigatório, será contabilizada para aferição de frequência." (NR)

"Art. 20.

§ 2º As informações sobre a frequência mensal deverão ser transmitidas pelos sistemas de ensino e pelas instituições ofertantes de forma a permitir o cálculo da frequência de cada estudante no período.

§ 3º A condição de que trata o § 1º deverá ser apurada e transmitida mensalmente pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais ofertantes.

§ 4º Na hipótese de eventuais atrasos ou inconsistências na transmissão das informações necessárias à execução do Programa por parte dos sistemas de ensino e das instituições federais, enquanto forem realizadas as ações de correção e atualização, será preservada, sempre que possível, a regularidade dos repasses relativos do Incentivo Frequência.

§ 5º Ao cursar novamente a série que tenha abandonado ou na qual tenha sido reprovado, o estudante fará jus ao Incentivo Frequência relativo à respectiva série apenas uma vez durante seu período de permanência no ensino médio." (NR)

Art. 2º A Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º

II - a informação sobre a matrícula dos estudantes, transmitida pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais até o dia 12 de março de 2024; e

....." (NR)

"Art. 5º As informações disponibilizadas pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais relacionadas no termo de compromisso de que trata o Anexo I da Portaria MEC nº 83, de 2024, constituirão o cadastro administrativo do Programa.

....." (NR)

"Art. 8º Na impossibilidade de transmissão das informações relativas ao incentivo de frequência escolar até a data-limite definida no calendário operacional, ou na necessidade de correção e atualização das informações já prestadas, os sistemas de ensino e as instituições federais poderão efetuar a transmissão das informações pelo período de até três meses, conforme calendário que consta no Anexo II desta Portaria.

§ 1º No período sem informações o pagamento será continuado por até três meses.

§ 2º As parcelas pagas sem as respectivas informações de frequência de que trata o § 1º poderão ser convalidadas mediante justificativas apresentadas pelos sistemas de ensino e as instituições federais e aprovadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Em caso de não apresentação de justificativa ou de não aprovação da justificativa pelo Ministério da Educação de que trata o § 1º, serão suspensas as parcelas subsequentes pelo período em que foram pagas sem as respectivas informações.

§ 4º Em caso de correção ou atualização de informações em que for aferido pagamento realizado indevidamente, serão suspensas as parcelas subsequentes pelo período em que foram pagas de forma indevida, inclusive aquelas parcelas previstas em calendário distinto do pagamento indevido." (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria MEC nº 84, de 2024, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXOS

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO, HABILITAÇÃO E ABERTURA DE CONTAS DOS ESTUDANTES

PROCEDIMENTO	DATA INICIAL	DATA FINAL
Assinatura de termo de compromisso pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais que ofertam o ensino médio	08/02/2024	25/02/2024
Cadastro, por parte dos sistemas de ensino e das instituições federais que ofertam o ensino médio, dos usuários de referência para operar o Sistema Gestão Presente	20/02/2024	28/02/2024
Preenchimento das informações relativas à matrícula dos estudantes, no Sistema Gestão Presente, pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais que ofertam o ensino médio	29/02/2024	12/03/2024
Habilitação dos estudantes elegíveis ao Programa, mediante cruzamento das informações de matrícula com as informações disponíveis no CadÚnico	01/03/2024	13/03/2024
Geração de planilha (em lotes) para abertura de conta e autorização de pagamentos e envio ao agente financeiro executor do Programa	01/03/2024	18/03/2024
Abertura de contas para o repasse dos recursos do Programa, por parte do agente financeiro executor	02/03/2024	22/03/2024



ANEXO II

INCENTIVO MATRÍCULA - ANO REFERÊNCIA 2024	
Valor do incentivo: R\$ 200,00 em parcela única	
Requisito para o incentivo	Efetivação da matrícula no início do ano letivo
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	12/03/2024
Período de Pagamento do incentivo, considerando as informações consolidadas até 08/03/2024	26/03/2024 a 07/04/2024
Período para eventuais correções e atualizações, por parte dos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	até 14/06/2024
Período de pagamento do incentivo, considerando eventual correção e atualização das informações consolidadas até 14/06/2024	até 01/07/2024

INCENTIVO FREQUÊNCIA - ANO REFERÊNCIA 2024			
Valor do incentivo: R\$ 1.600,00 em 8 parcelas periódicas			
Requisito para o incentivo		Frequência mínima mensal de 80% das horas letivas ou média de frequência de 80% das horas letivas no ano, até o momento da coleta da informação	
Parcela	Data-Limite para a transmissão das informações no Sistema Gestão Presente	Período de Pagamento	Período para eventuais correções ou atualização das informações transmitidas
1	12/04/2024	26/03/2024 a 03/04/2024	até 12/07/2024
2	10/05/2024	25/04/2024 a 03/05/2024	até 09/08/2024
3	14/06/2024	27/05/2024 a 04/06/2024	até 11/10/2024
4	09/08/2024	26/08/2024 a 02/09/2024	até 08/11/2024
5	13/09/2024	25/09/2024 a 02/10/2024	até 13/12/2024
6	11/10/2024	28/10/2024 a 04/11/2024	até 10/01/2025
7	08/11/2024	25/11/2024 a 02/12/2024	até 14/02/2025
8	13/12/2024	20/12/2024 a 30/12/2024	até 14/03/2025

Diário Oficial da União Digital

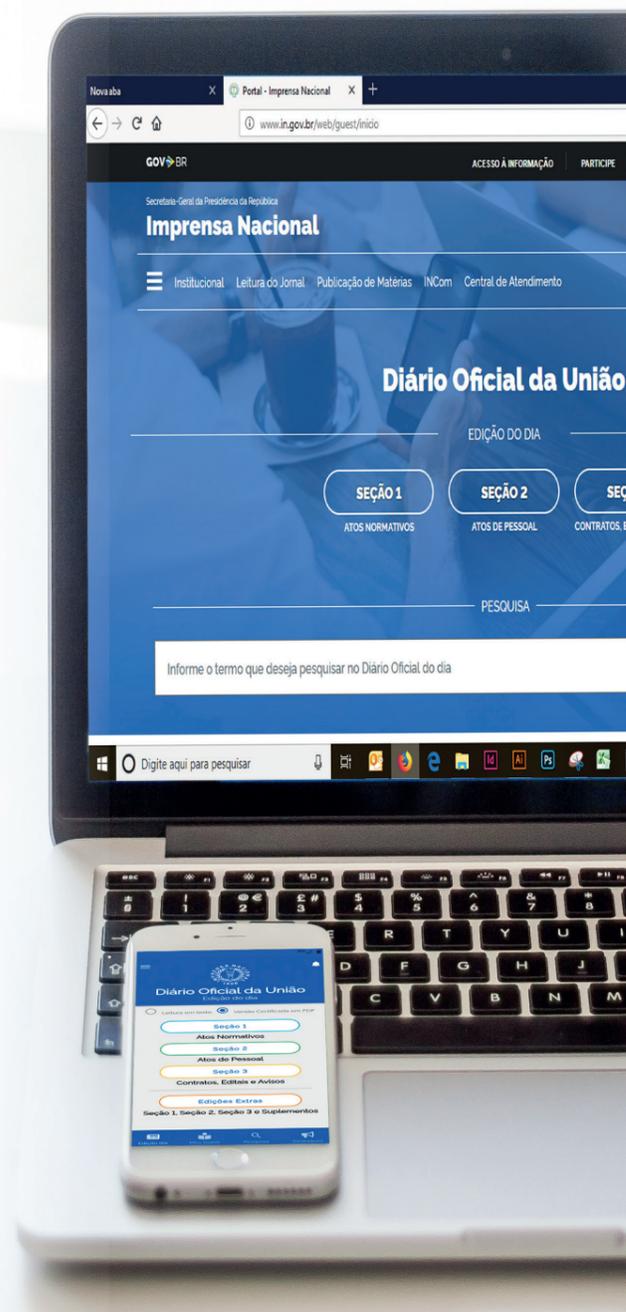
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

